

OFICIO 12/2021

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE  
SETOR DE LICITAÇÃO  
REF: TOMADA DE PREÇO Nº 21.06.07/TP

### RECURSO

A LICITANTE **CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, INSCRITO NO CNPJ: 20.502.034/0001-91, VEM ATRAVÉS DESTA INTERPOR RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇO Nº 21.06.07/TP, a análise da documentação e o motivo da inabilitação foi induzida ao erro devido a um erro do edital, no item 5.2.3.2.1, o da inabilitação solicita os seguintes ACERVOS E QUANTIDADES:

- A) FORMA DE BLOCO EM TÁBUA PARA CONCRETO - EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A **9.900m<sup>2</sup>**;
- B) ARMADURA CA50A 10MM – EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A **4.100m<sup>2</sup>**;
- C) ARMADURA CA60A 6,4MM – EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A **5.200m<sup>2</sup>**;
- D) CONCRETO FCK 25 MPA – EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A **15.000 UT OU 20KM**;
- E) MURO DE CONTORNO DE ALVENARIA – EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A **30.000m<sup>2</sup>**.


Da justificativa:

1 - A exigência em questão está em consonância com inciso II do artigo 30 da Lei de Licitações, a saber:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifo e negrito nosso)

Todavia, a Lei de Licitações é omissa quanto ao limite de quantitativos, cabendo ao entendimento doutrinário e jurisprudencial estabelecer o mais razoável para evitar a restrição ao universo dos participantes.

Av. José do Patrocínio, 1135 A – Coqueiro – Itapipoca – Ceará – CEP: 62.508-048

 (86) 9.8171-7458  
CNPJ: 20.502.034/0001-91  
EMAIL: [conceitoengenharia.licitacao@gmail.com](mailto:conceitoengenharia.licitacao@gmail.com)



-----

Nesta esteira, a Corte de Contas do Estado de São Paulo se manifestou quanto ao tema:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (Negritei)

Outrossim, o Supremo Tribunal da Justiça estabelece como razoável a exigência de quantidades em 50 % do objeto a ser licitado:

"...há atração da aplicação do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93 que, repostando-se à necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades com objeto licitado (capacidade técnico-operacional), implícita e logicamente permite que editais de licitação tragam a exigência de fornecimento mínimo de equipamentos similares em outras oportunidades, desde que tal cláusula atenda aos princípios da razoabilidade (como é o caso, pois a licitação tinha como objetivo a aquisição de 200 terminais e exigia-se dos atestados de fornecimento prévio de, no mínimo, 100 terminais)." (RMS nº 24.665/RS, 2ª T., Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 20.08.2009, DJe de 8.09.2009)

Destarte, consideramos que a Administração pode exigir atestados com quantitativos em até **50% a 60%** da execução pretendida do licitado. A exigência de quantitativos superior a isto, merece reprimenda por meio de impugnação.

2 – Neste caso, as quantidades não só passam o 50% a 60% normalmente solicitados em seu máximo, mas chegam a 500%, sendo essas, quantidades fora da realidade da obra orçada em edital, além de encontrarmos itens que não aparecem e erros em suas unidades solicitadas, exemplo: as ARMADURAS CA são medidas em KG, e o CONCRETO FCK 25 MPA em M<sup>3</sup> e não como estão descritas em edital. Tendo em vista este erro no edital, que levou a um erro de inabilitação, solicito tempestivamente a habilitação da LICITANTE **CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, INSCRITO NO CNPJ: 20.502.034/0001-91.

Ficamos no aguardo, e desde já agradecemos.

19 de OUTUBRO de 2021



---

**CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**

**Diego de Sousa Marinho**

**Procurador**

**Engenheiro civil**

**CREA-CE 49532D**

**CPF: 016.899.143-86**

